

EDITAL DE CONVITE Nº 006/2023

TIPO: Menor Preço

Processo SEI nº: 8710.2023/0000044-9

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** (“ADE SAMPA”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Avenida São João nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia, visando atender às necessidades de reforma do 11º pavimento do edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, São Paulo - SP, 01009-905, com o objetivo de implementar a sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento - **ADE SAMPA**, **CONVIDA** as empresas **Arcomeg construções e Comércio Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.669.403/0001-84; **Absolutte construções Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.646.401/0001-54, **JNB Construções e Serviços** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.061.699/000-163, e a empresa **Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.646.374/0001-04** a apresentarem propostas comerciais para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto deste **Edital de Convite nº 006/2023** e especificações em seus Anexos. A realização deste Convite obedecerá ao disposto nos procedimentos para licitação do Regulamento Interno Para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (“RILAC”), disponibilizado ao público no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet por meio do link: <https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO-DO-04.08.pdf>, na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos e as Propostas Comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto na “CLÁUSULA SÉTIMA - DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES”.

DATA: 24/02/2023

HORA: 10h00min

LOCAL: Rua Sumidouro, 580 - Praça Víctor Civita – Pinheiros.

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Planilha Orçamentária com Custo Unitário da Licitante sem a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e com a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (em excel a parte);

ANEXO - III - Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica;

ANEXO IV - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO V - Modelos de Declarações;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VII - Projeto Básico.

GLOSSÁRIO

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas no presente **CONVITE**, ou em qualquer dos documentos ANEXOS, terão o significado determinado a seguir:

- PROGRAMAS:

A **ADE SAMPA** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

- EMPRESA:

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto deste convite.

- LICITANTE:

Empresa pré-qualificada a participar deste Convite.

- CONTRATADA:

Empresa vencedora da licitação.

- CNPJ:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

- HABILITAÇÃO:

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

- RILAC:

Trata-se do Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da **ADE SAMPA**, disponibilizado em nosso site por meio do link: <https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2022/08/RILAC-APROVADO-NA-45a-REUNIAO-DE-CONSELHO-DO-04.08.pdf>. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, recorre às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 bem como aos regulamentos municipais vigentes e atinentes a presente licitação.

- COMISSÃO:

Membros da Comissão de Licitação da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas, administrativa e jurídica, responsáveis pelo recebimento e abertura dos Envelopes com os arquivos de Propostas Comerciais e demais documentos.

- ENVELOPE:

Assim como nas sessões presenciais de licitação, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas das empresas licitantes que devem ser submetidas à Comissão de Licitação para análise das condições de habilitação e orçamento.

- CÓPIA AUTENTICADA:

Documento com autenticação digital emitido por *sites* oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procuração (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia, visando atender às necessidades de reforma do 11º pavimento do edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, São Paulo - SP, 01009-905, com o objetivo de implementar a sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento - **ADE SAMPA**, realizados em conformidade com os procedimentos constantes no RILAC da **ADE SAMPA** e de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93, ou outra que vier a lhe substituir. Para a participação no certame as empresas convidadas e demais interessadas deverão apresentar propostas comerciais, conforme o detalhamento e as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste convite.

1.2. A empresa vencedora do certame deverá Iniciar os serviços dentro do prazo, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Início, que será emitida pela **ADE SAMPA**, sob pena de multa, mediante atraso no início da obra, bem como sua entrega, com valores atribuídos neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Além das empresas convidadas, as demais empresas interessadas em participar do certame deverão protocolar, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, documento informando o seu interesse, conforme anexo V, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em envelope lacrado, identificado e endereçado à comissão de licitação, até às 15h do dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão.

2.1.1 O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento, **ADE SAMPA** por meio do link "www.adesampa.com.br/adeeditais" e ingressar na página correspondente a este Convite para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas neste Convite e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão.

2.3. A Proposta Comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as Empresas e a Comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações;

2.4. A participação na presente licitação com a entrega dos envelopes nºs 01, 02 e 03 implica na aceitação integral e irrevogável por parte das Empresas aos termos estabelecidos neste Convite, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos sobre o convite à comissão através do campo próprio designado para tal fim no sítio eletrônico **ADE SAMPA** “www.adesampa.com.br/adeeditais, desde o primeiro dia do período de inscrições até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública. A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio eletrônico “www.adesampa.com.br/adeeditais” até a data da sessão pública.

3.2. Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito licitatório ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NO CONVITE

4.1. A comissão poderá em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à sessão pública, por iniciativa própria ou em atenção a esclarecimento solicitado por algum licitante, modificar termos e/ou documentos de licitação por meio de emendas, sem necessariamente alterar a data da sessão pública.

4.2. A comissão poderá ainda, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas, por motivos internos ou para possibilitar aos licitantes a realização de ajustes em suas propostas, decorrentes de emendas ou erratas inseridas neste convite.

4.3. Os licitantes que tenham recebido o convite serão, obrigatoriamente, notificados por e-mail oficial da **ADE SAMPA** sobre alterações efetuadas neste convite.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na Sessão Pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes instrumentos/documentos em formato impressos:

a) Se procurador, procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida;

a.1) no caso de procuração particular, além de ter firma reconhecida, deverá estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da licitante para comprovação de poderes do outorgante.

b) RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional;

c) Em ambos os casos deverá acompanhar a última alteração do Contrato/Estatuto Social da licitante comprovando a sua condição de sócio, gerente ou administrador da Licitante onde constem suas atribuições de administrador da empresa.

5.2. A incorreção de qualquer dos documentos referidos na Cláusula 5.1 acima inviabilizará a representação do licitante durante a sessão pública.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

6.1. Apresentação dos Envelopes:

6.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada licitante, no dia, hora indicados acima para que as empresas possam participar da sessão pública. A **ADE SAMPA** concederá prazo igual para que todos os licitantes submetam seus documentos.

6.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital, nome do licitante, toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados, caso exista algum envelope não lacrado ou que de

alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

6.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à Comissão na forma indicada no subitem 6.1.2 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

A) ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

- Procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pelo Contrato/Estatuto Social da licitante; ou última alteração do Contrato/Estatuto Social comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e declarando os limites de sua atuação – no caso de procuração particular deverá ainda estar acompanhada do Contrato/Estatuto Social da Licitante;
- Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de registro profissional.

B) ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL

- na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial** devidamente preenchido com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta comercial deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da licitante;
- A proposta comercial deverá contemplar todos os componentes e demais elementos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, plataforma para atendimento remoto durante todo o período do contrato, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega eletrônica via plataforma das propostas;
- O preço total ofertado será resultante dos serviços ofertados que deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (nestes contemplados os valores da mão-de-obra, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso).

C) ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

I. Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

II. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;

IV. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

V. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2407>;

VI. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

VII. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal do Ministério da Economia na internet pelo link <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>;

VIII. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

IX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://e-SAJ (tjsp.jus.br));

X. Declarações constantes nos modelos do **Anexo III** deste edital, na medida do enquadramento da licitante, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

XI. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (**ANEXO III.3** deste edital);

XII. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro da licitante na Entidade Profissional Competente- CREA;
- b) Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, em nome da Licitante, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente.
- c)

Instalação de divisórias de vidro referente a 50%
Instalação de divisórias de drywall referente a 50%
Execução de piso cimento queimado a 50%

- d) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente perante o CREA/CAU, profissional de Engenharia Civil;
- e) Indicação dos técnicos que se responsabilizarão pela execução da obra, com as

comprovações das respectivas habilitações profissionais, fornecidas pelo CREA correspondente;

f) A comprovação do vínculo entre o profissional citado na alínea “d” e a empresa licitante, além de constar no quadro de responsável técnico perante o CREA/CAU far-se-á mediante à apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrada, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

6.1.4. Na entrega dos documentos acima indicados, o Licitante atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

6.1.5. A comissão não receberá os arquivos referentes aos envelopes acima fora do prazo estabelecido neste convite.

6.1.6. Os licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Na sessão de abertura dos envelopes, na data, hora indicadas neste convite, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.

7.2. O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.

7.3. Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01**, contendo as procurações lavradas por instrumento público ou particular (esta com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida pela Lei), ou, documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante.

7.4. Verificada a autenticidade da representação dos licitantes, a sessão pública seguirá com a abertura dos arquivos referentes aos **Envelopes nº 02** com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.

7.5. A comissão poderá consultar a área técnica para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência** deste convite.

7.6. Os **Envelopes nº 02** contendo as propostas comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do convite, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

7.7. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste convite, a proposta será rejeitada e, conseqüentemente, não será considerada para fins de avaliação.

7.8. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.9. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

I. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta Comercial;

II. Se existir discrepância entre valores por extenso e numéricos, prevalecerá o valor por extenso;

7.10. Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente na cláusula 7.9 e seus itens, a proposta será rejeitada.

7.11. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.

7. 12. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, houver a ausência de algum licitante não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões, sendo desclassificado do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo de Referência** deste convite no quesito "Menor Valor" apresentado.

8.1.1. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

8.1.1.1. não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;

8.1.1.2. estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela área solicitante mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, e 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 33 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2023, quando esta for autorizada pelo RILAC;

8.1.1.3. estiverem com preço manifestamente inexequível, nos termos do disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, §3º do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores;

8.1.1.4. não estiverem de acordo com o solicitado no convite;

8.1.1.5. contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;

8.1.1.6. os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

8.1.2. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.

8.1.3. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000

www.adesampa.com.br / contato@adesampa.com.br / Tel.: (11) 3224-6000

licitantes) até a obtenção do valor referencial ou menor. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério da **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, proceder à contratação por dispensa de licitação após nova pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA E DO RESULTADO

9.1. Será classificado para esta etapa o licitante aprovado na etapa anterior que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar o menor orçamento.

9.2. O licitante que estiver na condição descrita na cláusula 9.1 acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

9.2.1. A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 8.1.3.

9.3. O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1. O(s) licitante(s) e/ou qualquer interessado poderá(ão) submeter, seu(s) pedido(s) de impugnação a qualquer termo constante neste convite durante o prazo que se iniciará na data de sua publicação e se encerrará em 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, sendo as razões dos pedidos analisadas e decididas pela comissão até o início da sessão pública.

11.2. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das propostas comerciais. Havendo interesse no recurso, o(s) licitante(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu

recurso devidamente fundamentado que deverá ser entregue no endereço onde foi realizada a sessão pública, ou seja, Rua Sumidouro, 580 - Praça Victor Civita – Pinheiros.

11.3. Caso as razões de recurso da(s) licitante(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela licitante selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) licitante(s), para que se defenda das alegações.

11.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) no Diário Oficial do Município, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.

11.5. O(s) recurso(s) ficarão disponibilizados no processo SEI respectivo ao certame licitatório na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os pagamentos relativos aos serviços ora licitados serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação do relatório de serviços efetivamente entregues pela empresa contratada e aprovados pela fiscalização, acompanhado da respectiva Nota Fiscal correspondente aos produtos e/ou subprodutos, devidamente aprovados e atestados pela **ADE SAMPA**, conforme estabelecido neste convite e no contrato de prestação de serviços, a ser celebrado com a licitante vencedora;

12.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em agência do BANCO DO BRASIL S/A indicada pelo proponente, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, ou, por meio de boleto bancário, que deverá informar o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito com prazo para pagamento de 10 (dez) dias corridos da entrega do serviço.

12.2.1. Do valor total bruto calculado serão retidos na fonte pela **ADE SAMPA** os impostos devidos nos termos da legislação em vigor.

12.2.2. Em caso de pagamentos por boleto bancário, a **ADE SAMPA** se absterá de pagar qualquer valor de tarifa de emissão do Carnê/Boleto (TEC) repassado ao valor final, cabendo ao fornecedor dos serviços suportar o valor da taxa pela emissão do boleto.

12.3. O pagamento dos serviços deverá seguir de acordo com a proposta da empresa contratada. O pagamento será efetuado em parcela única, após conclusão e aceite dos serviços e planilha de medição.

12.4. O relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas e fotos, quando for o caso, cuja responsabilidade da atividade for da contratada.

12.5. Poderá ocorrer glosa de pagamento nos casos de parcelas não executadas ou não aceitas pela fiscalização, cabendo ainda à possibilidade de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária;

III - Seguro garantia.

13.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.3. A Garantia somente poderá ser levantada após emissão do termo de recebimento definitivo emitido pelo Gestor do contrato, nos termos e prazos definidos na legislação vigente e atinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução da sessão pública, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste convite, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar com a **ADE SAMPA** e com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000

www.adesampa.com.br / contato@adesampa.com.br / Tel.: (11) 3224-6000

art. 21, § 12º, do Novo Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da **ADE SAMPA** (Novo RILAC).

14.2. Após a sessão pública, depois de definida a licitante vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do contrato:

I – Multas

a) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado (provisória ou definitivamente) com atraso, ainda que tenha sido reportado, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso o não cumprimento do prazo contratual de entrega/realização do produto/serviço;

b) De 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas na alínea “a” deste inciso, bem como pelo não atendimento das solicitações da gestora do contrato, aplicada em dobro na reincidência. Das infrações tratadas neste item “b” entendem-se por reincidentes aquelas que tenham sido penalizadas e voltem a ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da primeira ocorrência.

14.3. Incidirá na penalidade prevista no item I, letra b, da Cláusula 14.2 deste convite, a licitante vencedora que se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.4. No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no Novo RILAC da **ADE SAMPA** e, subsidiariamente, os previstos nas Leis nº 8.666/93, e n 14.133/2022, no Decreto municipal nº 62.100/2023, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do Diretor da área solicitante e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo diretor-presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

15.3. É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas.

15.4. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificada neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do Novo RILAC.

15.5. A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente convite, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.6. A homologação do resultado deste convite não implicará o direito à contratação dos serviços.

15.7. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas convidadas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste convite, desde que possa afetar a apresentação e a avaliação das propostas.

15.8. A participação no presente convite implica aceitação integral e irretroatável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.

15.9. O presente convite obedece às disposições do Novo RILAC.

São Paulo, de de 2023.

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em **serviços de arquitetura e engenharia**, visando atender às necessidades de reforma do 11º pavimento do edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, São Paulo - SP, 01009-905, com o objetivo de implementar a sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento - **ADE SAMPA**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência São Paulo de Desenvolvimento - **ADE SAMPA**, no uso de suas atribuições legais, têm como função a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica.

Com o objetivo de ofertar aos seus colaboradores um novo espaço de trabalho que atenda aos requisitos mínimos de ergonomia, conforto térmico, acústico e de segurança, essa contratação visa realizar as adequações necessárias para implementar a nova sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento no 11º andar do Edifício Grande São Paulo.

3. ESCOPO DE SERVIÇO

3.1. A licitante deverá atentar-se às quantidades e especificações de serviços estimados para execução do contrato, observando os anexos correspondentes a cada etapa dos trabalhos: **Anexo II** - Planilha orçamentária; **Anexo III** - Projeto Básico de Arquitetura.

- Local: Edifício Grande São Paulo.
- Endereço: R. Líbero Badaró, 425 - Centro Histórico, São Paulo - SP, 01009-905.
- Espaço ADE SAMPA: 11º pavimento do edifício.
- Subprefeitura: Sé
- Distrito: Sé
- S.Q.L: 001.078.000

A área destinada à implementação da sede da ADE SAMPA encontra-se no 11º pavimento, totalizando uma área de aproximadamente 890,06m², com as áreas de circulação e apoio inclusas.

3.1.1. Serviços de Demolição

3.1.1.1. Demolição de 2 paredes de *drywall* completas, incluindo 1 porta de MDF, sem reaproveitamento, conforme projeto anexo. **Área: 24,65m².**

3.1.1.2. Remoção de piso de cerâmica existente na copa e posterior regularização do piso para aplicação de argamassa cimentícia com textura de cimento queimado. **Área: 5,31m².**

3.1.2. Remoção e descarte de marcenaria da copa sem reaproveitamento, sendo:

- 01 gabinete de L:1,70m x H: 0,67m x P: 0,50m.
- 01 bancada de L:1,70m x H: 0,50m.
- 01 armário alto de: L: 2,00m x P: 0,50m x H: 0,45m
- 01 armário alto de: L: 0,60m x P: 0,50 x H: 0,45m

3.1.3. Remoção e descarte apropriado de 3 portas de vidro do hall de entrada, sendo:

- 1 porta de 4 folhas com dimensões aproximadas de: L:4,11m x H: 2,36m.
- 1 porta de 2 folhas com dimensões aproximadas de: L: 1,70m x H: 2,36m.
- 1 porta de 1 folha com dimensões aproximadas de: L: 1,09m x H: 2,18m.

3.2. Serviços de Pintura

3.2.1. Repintura das paredes interiores com tinta acrílica de acabamento fosco e retoque de massa que se fizerem necessários, sendo:

- Cor nome referência de: Oceano Pacífico, código RGB: 32/93/145 - **Área: 10,65m².**
- Cor nome referência de: Elefante, código RGB: 162/162/157 - **Área: 5,60m².**
- Cor nome referência de: Branco, código RGB: 255/255/255 - **Área: 547,85m².**

3.2.2. Repintura de todas as portas com tinta esmalte sintético com secagem rápida e sem cheiro, com acabamento fosco, na cor de nome referência: Calor de Dubai, código RGB 223/95/38 - total de portas: 13 - **Área: 25,15m².**

3.2.3. Repintura do forro de gesso com tinta acrílica fosca gesso e *drywall*, da cor nome referência: Branco, código RGB: 255/255/255 - **Área: 750,52m².**

3.2.4. Pintura dos azulejos da copa com tinta epóxi, de cor a ser definida pelo contratante. **Área: 10,50m².**

3.2.5. Repintura da parte interna dos três banheiros tinta acrílica fosca, da cor nome referência: Branco, código RGB: 255/255/255 - **Área: 92,03m².**

3.2.6. Pintura dos eletrodutos galvanizados com tinta esmalte sintético com secagem rápida e sem cheiro, de cor a ser definida pela **CONTRATANTE**.

3.2.7. As tintas aplicadas deverão ser diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas nas proporções recomendadas. As camadas deverão ser uniformes, sem escorrimento, falhas ou marcas de pincéis.

3.3. Serviços de instalação de divisórias de drywall

3.3.1. Fornecimento e instalação de divisórias em *drywall* - Parede de gesso acartonado "*drywall*", sistema de lafarge gypsum ou similar, com perfis de aço galvanizado, chapa 15mm, fixados distantes um do outro no máximo 60cm, placas Standart - ST em ambas as faces, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate, guias e montantes com 48mm de largura e placas de 12,5mm Standart, incluindo todos os materiais e acessórios necessários. Os perfis, parafusos e acessórios devem ser em aço galvanizado com revestimento zincado ou deverão ter a proteção contra a corrosão no mínimo equivalente aos de aço galvanizado. Acabamento: Parede emassada com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou similar de primeira linha, e pintada a duas demão com tinta acrílica fosca, marcas de referência Suvinil, Coral ou similar de primeira linha, incluindo ainda o selador. **Área: 15,00m².**

3.3.2. Fornecimento e instalação de paredes em *drywall* com isolamento acústico - Parede de gesso acartonado "*drywall*" sistema lafarge gypsum ou similar, com perfis de aço galvanizado chapa 15mm fixados distantes um do outro no máximo 60cm, placas Standart - ST em ambas as faces, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate, guias e montantes com 48mm de largura e placas de 12,5mm Standart **com preenchimento interno de lã de vidro**, incluindo todos os materiais e acessórios. Os perfis, parafusos e acessórios devem ser em aço galvanizado com revestimento zincado ou deverão ter a

proteção contra a corrosão no mínimo equivalente aos de aço galvanizado. Deve-se utilizar banda acústica no contato do perímetro das vedações em *drywall* com o suporte para isolamento dos perfis. Acabamento: Parede emassada com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou similar de primeira linha, e pintada a duas demãos com tinta acrílica fosca, marcas de referência Suvinil, Coral ou similar de primeira linha, incluindo ainda o selador **Área: 31,04m².**

3.3.3. A **CONTRATADA** deverá fixar os montantes das divisórias de *drywall* diretamente na laje do andar, ultrapassando o limite do forro de gesso. Deverão ser realizados recortes no forro para fixação das divisórias e posterior fechamento do forro e pintura.

3.4. Serviços de instalação de divisórias de vidro.

3.4.1. Serviços de instalação de divisórias de vidro.

3.4.2. Fornecimento e instalação de divisórias de vidro incolor de 10mm, com adesivo de jateamento em faixa conforme projeto anexo, contemplando montantes de alumínio anodizados na cor preto, perfil 5cm x 5cm, guias superiores e inferiores e demais acessórios necessários para a completa instalação das divisórias. **Área: 133,46m² / metros lineares: 58,03m, altura aproximada das divisórias: 2,30m.**

3.4.3. Fornecimento e instalação de portas de vidro completas conforme projeto, seguindo as mesmas características das divisórias, com montantes de 5cm x 5cm, puxador vertical em inox preto, contemplando dobradiças e demais itens necessários. **Quantidade de portas: 9, sendo:**

- 1 porta de correr, com vão de 1,00m e altura de 2,20m.
- 1 porta de 4 folhas com dimensões aproximadas de: L:4,11m x H: 2,36m.
- 1 porta de 2 folhas com dimensões aproximadas de: L: 1,70m x H: 2,36m.
- 1 porta de 1 folha com dimensões aproximadas de: L: 1,09m x H: 2,18m.
- 5 portas convencionais de 1 folha com vão livre de 0,90m e altura 2,20m.

3.4.4. A **CONTRATADA** deverá fixar os montantes das divisórias de vidro diretamente na laje do andar, ultrapassando o limite do forro de gesso. Deverão ser realizados recortes no forro para fixação das divisórias e após a fixação, realizar o fechamento do forro e pintura.

3.5. Serviços de instalações elétricas e rede lógica

3.5.1. Fornecer e instalar cabeamento de elétrica para os 170 pontos 2P+T 10A 127V das estações de trabalho, sendo 2 pontos por mesa, conforme projeto anexo e cabeamento de rede para entrada RJ45 das estações no total de 86 sendo 1 ponto por mesa com cabeamento CAT 6.

3.5.1.1 As instalações elétricas das estações de trabalho deverão ser previamente agendadas em cronograma junto à **CONTRATANTE**, a fim de ajustar a solicitação e entrega dos móveis ao cronograma da **CONTRATADA**, em especial no que concerne o acabamento do piso, conforme item 3.8.4. Eventual atraso no recebimento dos móveis será ajustado via aditamento contratual no prazo de execução das instalações elétricas.

3.5.2. Fornecer e instalar 28 conjuntos para rede lógica do tipo RJ45, incluindo cabeamento modelo CAT 6.

3.5.3. Fornecer e instalar 85 novos pontos de tomadas, incluindo cabeamento, sendo:

3.5.3.1. 30 conjuntos de tomada dupla 2P+T 10A 127V

3.5.3.2. 40 conjuntos de tomada simples 2P+T 10A 127V

3.5.3.3. 15 conjuntos de tomada simples 2P+T 20A 127V

3.5.4. Para o desenvolvimento dos serviços demandados devem ser observadas as normas, códigos e recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Enel - Entidade nacional de eletricidade e informações básicas de projeto.

3.5.5. Devem ser de fornecimento da **CONTRATADA** os seguintes materiais:

3.5.5.1. materiais para complementação de tubulações, tais como: braçadeiras, chumbadores, parafusos, porcas e arruelas, arames galvanizados para enfição, material de vedação de roscas, graxa, talco, etc.

3.5.5.2. materiais para complementação de fiação tais como: conectores, terminais, fitas isolantes, massas isolantes, e de vedação, materiais para emendas e derivações, etc.

3.5.5.3. materiais para uso geral tais como: eletrodo de solda elétrica, oxiacetileno, estopa, folhas de serra, cossinetes, brocas, ponteiras, entre outros materiais necessários para a execução do serviço.

3.5.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer **108,81** metros de eletroduto em aço galvanizado

para cabeamento do circuito de tomadas e **108,81** metros de eletroduto de rede lógica, bem como o cabeamento, condutores e caixas de passagem.

3.5.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer **217,62** metros de eletroduto flexível para cabeamento do circuito de tomadas e **217,62** metros de eletroduto flexível para rede lógica, bem como o cabeamento, condutores e caixas de passagem.

3.5.8. Todas as tomadas deverão ser identificadas, conforme abaixo:

3.5.8.1. Número do circuito (ex.: Circ.2 - Circ. E 3.)

3.5.8.2. Tensão da tomada (127V ou 220V)

3.5.9. O QDLF, depois de remodelado, deverá possuir placas de identificação, fixadas em suas portas frontais. Todos os circuitos deverão ser identificados com etiquetas fixadas junto aos disjuntores e anilhas plásticas com a numeração dos circuitos junto aos condutores.

3.5.10. Deverá ser previsto a troca de todos os acabamentos existentes de interruptores e tomadas por conjunto de acabamentos em poliestireno e nylon branco novos, para parede, sendo:

- 40 conjuntos de tomadas simples 2P + T 10A
- 40 conjuntos de rede lógica do tipo RJ45
- 10 conjuntos de interruptores tripolares
- 5 conjuntos de interruptores simples
- 3 conjuntos de interruptores de 6 seções

3.5.11. Este item trata da contratação de serviços elétricos por empresa especializada visando a realização da remodelação dos quadros de luz e força principal e complementar, com remoção ou substituição dos disjuntores caso necessário (aproximadamente 15 unidades), por itens que atendam às atuais normas técnicas, vida útil e desempenho de componentes de instalações elétricas. A contratação desses serviços também contempla o correto dimensionamento de cargas dos circuitos para quantificação, especificação e dimensionamento de toda a fiação elétrica, disjuntores e demais dispositivos necessários para o funcionamento da rede, ficando a cargo da **CONTRATANTE** o envio da planta de carga dos equipamentos a serem utilizados no local, com a distribuição dos pontos de elétrica.

3.6. Serviços de instalações de luminotécnica

3.6.1. As lâmpadas, luminárias, acessórios e instalações deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição de lâmpadas com as mesmas características das lâmpadas existentes no local, devendo todas seguir o padrão de cor branco frio, 5500k, sendo:

3.6.2.1. 285 lâmpadas tubulares com as mesmas características das existentes no local;

3.6.2.2. 100 lâmpadas dicróicas redondas com as mesmas características das existentes no local;

3.6.2.3. 16 lâmpadas dicróicas redondas sendo 8 em cada banheiro (feminino e masculino);

3.6.2.4. Aquisição e instalação de 30 novas luminárias com as mesmas características das existentes, já contemplando 2 lâmpadas para cada luminária nova.

3.7. Serviços de instalações hidráulicas

3.7.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a aquisição e instalação/substituição dos seguintes itens de hidráulica e acessórios sanitários:

3.7.1.1. 09 torneiras de aço inox, acabamento polido, biníquel, cor cromado, de mesa para lavatório, de qualidade *premium*, garantia toda vida de funcionamento e contra defeito de fábrica, sistema de abertura e fechamento automático, com arejador embutido, classe de pressão 2 a 40 m.c.a, norma: NBR 10281, canopla, anel de vedação, porca de fixação e manual de instalação, composição aço inoxidável, elastômeros, ligas de cobre, (ligas de zinco, alumínio, magnésio e cobre), bica fixa, acionamento por botão redondo.

3.7.1.2. 01 Torneira metálica cromada de mesa para cozinha, bica alta, com arejador e volante em alavanca.

3.7.1.3. 01 kit de válvula hydra cromada de acionamento simples.

3.7.1.4. 01 espelho para sanitário masculino nas dimensões: L:2,04m x H:1,13m.

3.7.1.5. 02 espelhos para sanitário feminino nas dimensões: L:1,10m x H: 1,24m e L:2,00m x H: 1,24m.

3.7.1.6. 02 espelhos para sanitário unissex nas dimensões: L: 0,88m x H: 1,99m e L:1,20m x H: 1,83m.

3.7.1.7. 04 conjuntos de fechadura para porta divisória de sanitário.

3.7.1.8. 02 Porta papel higiênico do tipo dispenser na cor branco.

3.8. Demais serviços

3.8.1. Fornecimento e instalação de portas de madeira.

3.8.2. Fornecimento e instalação de 05 kits de portas completas, incluindo fechaduras e dobradiças. Kits de portas, semi-ocas (leve ou média), padrão médio, 0,90x2,10m, espessura de 3,5cm, incluindo as dobradiças, montagem e instalação do batente e fechadura com execução do furo.

3.8.3. Fornecimento e instalação de um conjunto de maçaneta com tranca para porta existente, contemplando nova furação, caso necessário.

3.8.4. Piso

3.8.5. Aplicação de produto 100% acrílico com efeito de cimento queimado para pisos. tecnologia com 2mm de espessura, contendo elementos em sua composição capazes de proporcionar aderência em diversas superfícies, não sendo necessário a remoção do substrato existe, oferecendo assim uma obra rápida e limpa. (Verificar norma ABNT 11702 tipo 48.1). Antes da aplicação do produto deverá ser feita a avaliação do contrapiso existente para garantir que não existam fissuras ou buracos que possam prejudicar a aderência e o acabamento do produto, bem como a aplicação de primer utilizando rolo de lã de carneiro. Após a aplicação do produto, finalizar com resina de poliuretano conforme indicações do fabricante. Os tons do cimento queimado devem ser definidos com a **CONTRATANTE. Área: 750,52m²**

3.8.6. Rodapé

3.8.7. Fornecimento e instalação de rodapé de poliestireno branco com um friso, altura de 7cm, conforme projeto anexo. **Metros lineares 268,84** ml já com acréscimo de 10% para perdas.

3.8.8. Forro de gesso

3.8.9. Realização de rebaixos em forro de gesso existente conforme projeto anexo. A **CONTRATADA** também deverá prever reparos no forro após a realocação dos pontos de elétrica e instalação das divisórias de vidro e *drywall*.

4. FINALIZAÇÃO DAS REFORMAS

4.1. As limpezas finais da reforma serão executadas apenas nos setores da edificação que forem afetados.

4.2. A limpeza abrangerá vidros, pisos, ferragens, revestimentos, aparelhos, etc. Deverá ser executada a remoção de manchas e salpicos de tinta, caso existam.

4.3. Todas as áreas dos edifícios suscetíveis a respingos de tinta e detritos de construção deverão ser previamente protegidos.

4.4. A obra deverá ser entregue totalmente limpa, com todas as instalações e equipamentos funcionando perfeitamente, inclusive acessórios.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. É dever da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços contratados a partir da Ordem de Início de Serviço garantindo que a **CONTRATADA** execute o serviço de acordo com o especificado neste documento.

5.2. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por roubos, furtos ou qualquer dano que possa ocorrer dentro do espaço determinado para a execução dos serviços, com os equipamentos e ferramentas da **CONTRATADA**, inclusive de objetos deixados no local fora do horário comercial.

5.3. É dever da **CONTRATANTE** emitir Ordem de Início contendo especificações, data e o nome do servidor, caso necessário.

5.4. A **CONTRATANTE** estará, durante toda a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, à disposição para quaisquer esclarecimentos, não podendo esta alegar desconhecimento posterior do cumprimento deste objeto.

5.5. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento.

5.6. É dever da **CONTRATANTE** comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

5.7. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. É dever da **CONTRATANTE**, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo o seu corpo técnico nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo seguir as normas de segurança vigentes, assim como fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

6.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

6.3. Fica a cargo da **CONTRATADA** fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá preservar e cobrir, móveis, pisos, equipamentos, tubulações, externas e/ou demais componentes que não fizerem parte do escopo de serviços e exigirem preservação durante a execução da reforma.

6.5. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

6.6. Realizar a entrega dos serviços deste objeto dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6.7. O retardamento na entrega dos serviços, se não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

6.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

6.9. Atender às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - na execução dos serviços, bem como normas de segurança do trabalho, Legislação Municipal da Prefeitura de São Paulo e a Lei de Licitação e suas alterações.

6.10. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Provisória em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, para verificação da **CONTRATANTE**. Após verificação, emitir ART definitiva em até 1 (um) dia.

6.11. Iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo, contando a partir da data de recebimento da Ordem de Início.

6.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- g) Registro da licitante na Entidade Profissional Competente- CREA;
- h) Comprovação técnica operacional, mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, em nome da Licitante, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente.
- i)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Instalação de divisórias de vidro referente a 50%
Instalação de divisórias de drywall referente a 50%
Execução de piso cimento queimado a 50%

- j) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente perante o CREA/CAU, profissional de Engenharia Civil;
- k) Indicação dos técnicos que se responsabilizarão pela execução da obra, com as comprovações das respectivas habilitações profissionais, fornecidas pelo CREA correspondente;
- l) A comprovação do vínculo entre o profissional citado no item 6, alínea “d” e a empresa licitante, além de constar no quadro de responsável técnico perante o CREA/CAU far-se-á mediante à apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrada, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- m) Demais comprovações conforme estabelecidas no Edital.

8. PRAZOS

8.1. A contratada deverá executar os serviços em até **30 (trinta) dias** a partir da Ordem de Início que será emitida pela **ADE SAMPA** até a conclusão definitiva dos serviços, sob pena de multa, devido ao atraso da obra, com valores atribuídos neste Edital.

8.2. Caso haja atrasos na execução dos serviços, proceder conforme item 6.6. Atrasos justificados por escrito, apresentados pela contratada e aceitos pela **ADE SAMPA** ficarão livres das penalidades previstas no edital.

8.3. Após a conclusão das obras, a contratada passará pelo período de aceitação provisória (**Termo de Recebimento Provisório**) e definitiva (**Termo de Recebimento Definitivo**) da obra por um prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços solicitados.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços e materiais deverá seguir o preço global de cada item concluído, de acordo com a proposta da empresa contratada. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após conclusão e aceite dos serviços.

9.2. O aceite dos serviços executados, conforme **Termo de Recebimento Provisório** será emitido pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de **Relatório Fotográfico e Planilha de Medição** atualizada. Após aprovação, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal para solicitação do pagamento.

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1. É facultada à **EMPRESA** a realização de vistoria prévia.

10.2. A vistoria poderá ser realizada em até 2 (dois) dias antes do início da sessão pública.

10.3. Caso a **EMPRESA** considere desnecessária a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade, assinada pelo responsável legal da empresa.

10.4. A **CONTRATANTE** não aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

11. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E FISCAIS

Gestor	
Nome:	Jéssika Piovezan Fernandes
Telefone:	(11) 95972-5545
E-mail:	jessika.fernandes@adesampa.com.br
Fiscal	
Nome:	Jessyca Schroeder Selingardi

Telefone:	(11) 96324-1409
E-mail:	jessyca.selingardi@adesampa.com.br
Suplente	
Nome:	Júlio César Arruda
Telefone:	(11) 99715 - 4090
E-mail:	julio.arruda@adesampa.com.br

12. **DAS GARANTIAS**

12.1. Para a garantia dos serviços e materiais, a **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de 12 (doze) meses, a contar do ateste do fiscal da contratação, pela solidez e segurança do trabalho prestado, assim como pelos materiais por ela empregados.

13. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1 A proposta de orçamento deverá levar em conta o respeito e atendimento a todos os pontos previstos na Legislação. Não serão levadas em consideração pela ADE SAMPA consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

JESSIKA
PIOVEZAN

Assinado de forma digital por JESSIKA PIOVEZAN

FERNANDES: 39579 FERNANDES: 39579371830

371830 Dados: 2023.01.31

16:47:29 -03'00'

JÉSSIKA PIOVEZAN FERNANDES

Gerente de Programas e Projetos

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000

www.adesampa.com.br / contato@adesampa.com.br / Tel.: (11) 3224-6000

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM CUSTO UNITÁRIO DA LICITANTE SEM A TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI (EM EXCEL A PARTE).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARO que a [qualificação do proponente] está ciente das condições de infraestrutura da Unidade objeto deste Termo de Referência e concorda com as disposições previstas neste documento, não sendo necessário realizar visita técnica à unidade referida.

_____, _____ de _____

Assinatura e carimbo da Licitante

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, obedecendo ao seguinte roteiro).

Identificação da LICITANTE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

REFERÊNCIA: CONVITE nº 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia, visando atender às necessidades de reforma do 11º pavimento do edifício Grande São Paulo, localizado na R. Líbero Badaró, 425 - Centro, São Paulo - SP, 01009-905, com o objetivo de implementar a sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA.

01 - **VALOR TOTAL GLOBAL DE** = R\$.....()

02 - **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta

03 - No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

04 - Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, e das Leis Federais nºs 14.133/2020 e 8.666/93 e demais normas complementares.

Local e Data

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA
Avenida São João, nº 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000
www.adesampa.com.br / contato@adesampa.com.br / Tel.: (11) 3224-6000

Assinatura e carimbo da Licitante

**ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV.1
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS**

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Convite nº 006/2023:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu,, portador do RG nºe do CPF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de Convite nº 006/2023, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

l– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;

V– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 6.1.3, “C”, XI, DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nºe do CPF nº....., representante legal do licitante interessado em participar do Edital de Convite nº ___/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONVITE nº: 006/2023

Processo SEI nº: 8710.2023/0000044-9

VALOR DO CONTRATO: R\$_____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, a seguir denominada **CONTRATANTE** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01035-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXX de XXXX e por seu Diretor-Executivo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno Para Licitações, Aliações e Contratos da ADE SAMPA (“RILAC”), da Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em **serviços de arquitetura e engenharia**, visando atender às necessidades de reforma do 11º

pavimento do edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01009-905, com o objetivo de implementar a sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, conforme consta no ANEXO I, do presente edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RILAC, pela Lei Municipal nº 13.278/2002, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2023, bem como pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da última assinatura do termo, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos devem ser executados **em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da ordem de início** que será emitida pela **ADE SAMPA**, sob pena de multa, devido ao atraso do fornecimento e instalação, com valores atribuídos neste Edital, deste contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

- III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- IV - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- V - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, está última após a sua aprovação para aplicação no RILAC;
- VIII - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XII - apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XIV - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - observar e cumprir todas as normativas de segurança vigentes, assim incluídas ABNT, legislação pertinente, regulamentos de órgãos de fiscalização que tenham relevância e sejam pertinentes ao objeto contratado;

XX - fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução da obra bem como os insumos para a reforma;

XXI - atender às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - na execução dos serviços, bem como normas de segurança do trabalho, Legislação Municipal da Prefeitura de São Paulo e a Lei de Licitação e suas alterações.

XII - emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Provisória em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, para verificação da **CONTRATANTE**. Após verificação, emitir ART definitiva em até 1 (um) dia.

XXIII - executar os serviços em observância ao Termo de Referência, Planilha de Itens e Projeto Básico;

XXIV - responsabilizar-se pelo prazo de 12 (doze) meses pela garantia dos serviços e materiais, a contar do ateste do fiscal da contratação, pela solidez e segurança do trabalho prestado, assim como pelos materiais por ela empregados;

XXV - preservar e cobrir, móveis, pisos, equipamentos, tubulações, externas e/ou demais componentes que não fizerem parte do escopo de serviços e exigirem preservação durante a execução da reforma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e,

também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE** cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), cuja composição está de acordo com a Planilha de itens constante do edital de licitação que antecedeu o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá reajuste de preços dos itens apresentados se houver prorrogação de prazos que justifiquem tal necessidade, o que será procedido nos termos das normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis do Orçamento Administrativo da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato e disponibilizada na forma escolhida pelo contratado, mediante as opções abaixo:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e/ou definitivamente na forma estabelecida nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme relatório (s) apresentado(s) e aceito(s) pelo Fiscal do contrato, de acordo com cada item concluído, nos termos da proposta da empresa contratada, e em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após conclusão e aceite dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aceite dos serviços executados, conforme Termo de Recebimento Provisório, será emitido pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Fotográfico e Planilha de Medição atualizada. Após aprovação, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal para solicitação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em até 10 dias úteis após a aprovação do serviços ou da reapresentação das notas e relatórios em caso de incorreções e refazimento de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o atraso no pagamento decorrer de pendências de responsabilidade da **CONTRATADA**, não haverá incidência de correções previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RILAC e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, sendo esta última após sua aprovação no RILAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, está última após a sua aprovação para aplicação no RILAC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e em artigo correlato à Lei Federal nº 14.133/21 quando de sua aprovação no RILAC, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, observados procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2023, artigos 145 a 149.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades poderão ainda ser aplicadas com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando de sua aprovação de utilização no RILAC, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato a título de indenização por perdas e danos, bem como o pagamento ou restituição do valor integral do Contrato nos casos de inexecução total do objeto, a critério da fiscalização.

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material e/ou serviço não entregue por inexecução parcial do ajuste, a critério da fiscalização.

III - Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material necessário para execução dos serviços, não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 5 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material necessário para execução dos serviços, que forem entregues em desacordo com as especificações do edital e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

V - Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

VI - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

VII - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como pelo não atendimento das solicitações da Gestora do contrato, aplicada em dobro na reincidência. Das infrações tratadas neste item entendem-se por reincidentes aquelas que tenham ocorrido, tenham sido penalizadas e voltem a ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da primeira ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, da garantia ofertada ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou a que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o manuseio de dados a **CONTRATADA** compromete-se a:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO

Durante e após a vigência do contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da **ADE SAMPA**, a garantir o

tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

a) Todas as informações das quais a **CONTRATADO** venha a ter conhecimento na execução do contrato pertencem única e exclusivamente à **ADE SAMPA**, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;

b) A **CONTRATADO** se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ADE SAMPA** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA**;

c) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprove documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da formalização da proposta comercial; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Projeto Básico.

b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RILAC, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/2022, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, ou outra legislação que venha a substituí-la, e Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2023, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____, _____ de 2023..

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO - ADE SAMPA

Renan Marino Vieira Ribeiro
Diretor Presidente

Paulo Marcelo Tavares
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

(NOME CONTRATADA)

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

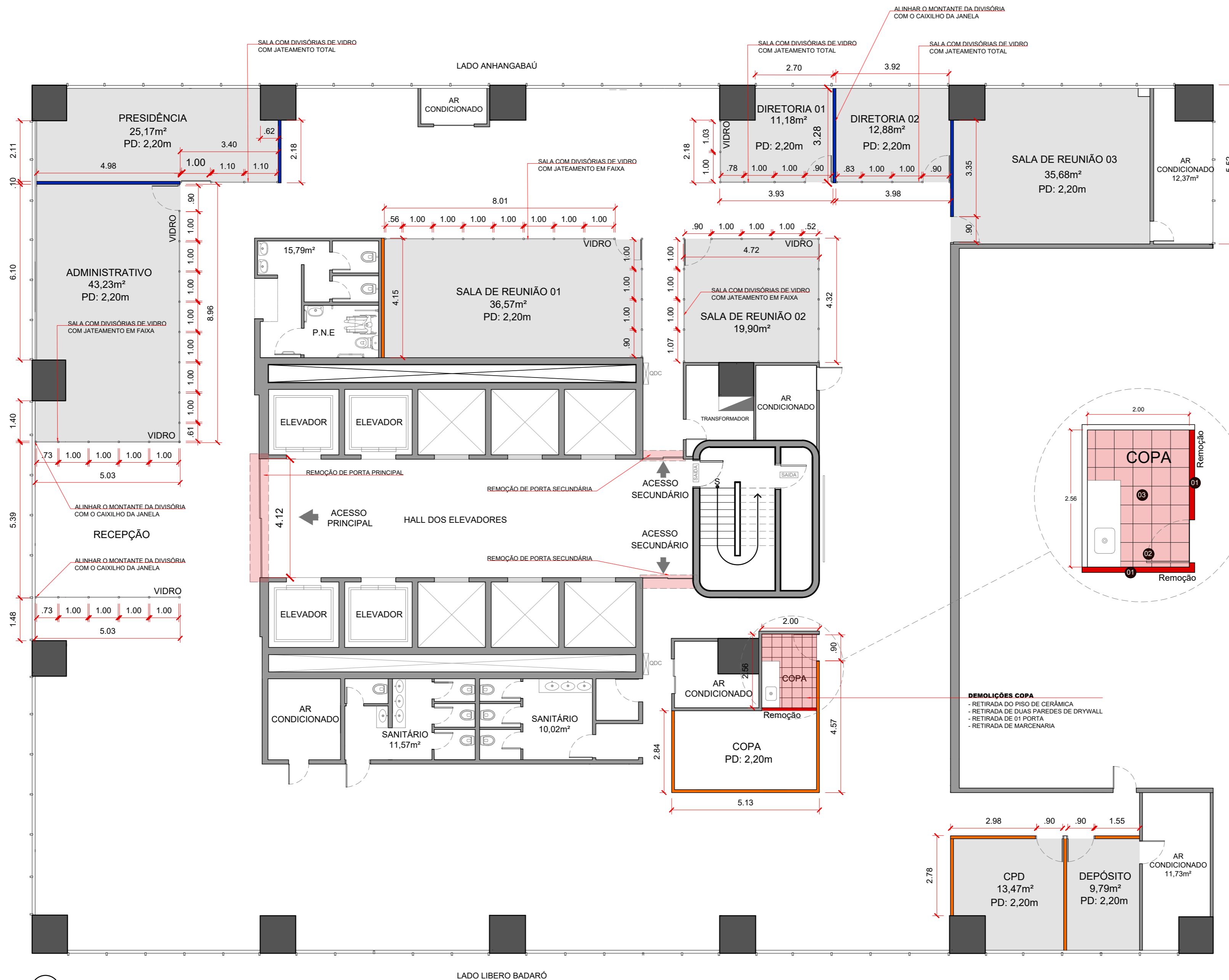
CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO VII
PROJETO BÁSICO



- 01 Demolição de 02 paredes de drywall.
- 02 Remoção de porta de madeira completa sem reaproveitamento.
- 03 Remoção de piso de cerâmica existente

LEGENDA

- Serviços de demolição
- Fornecimento e instalação de divisórias em drywall placas Standart - ST. Área: 26,84m²
- Fornecimento e instalação de divisórias em drywall com isolamento acústico placas Standart - ST, com preenchimento interno em lã de vidro. Deve-se utilizar banda acústica no contato do perímetro das vedações em drywall com o suporte para isolamento dos perfis. Área: 16,46m²
- Fornecimento e instalação de divisórias de vidro incolor de 10mm, com adesivo de jateamento em faixa e jateamento total conforme indicação no projeto, contemplando montantes de alumínio anodizados na cor preto, perfil 5cm x 5cm, guias superiores e inferiores e demais acessórios necessários para a completa instalação das divisórias. Área: 133,46m² / metros lineares: 58,03m, altura aproximada das divisórias: 2,30m

01 PLANTA BAIXA - DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO
ESCALA 1:100

OBSERVAÇÕES:

- Não medir o desenho com escalímetro, utilizar as medidas indicadas nas cotas;
- Verificar medidas in loco antes da execução;
- Qualquer dúvida referente ao projeto deverá ser sanada com os arquitetos responsáveis antes da execução do serviço;

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

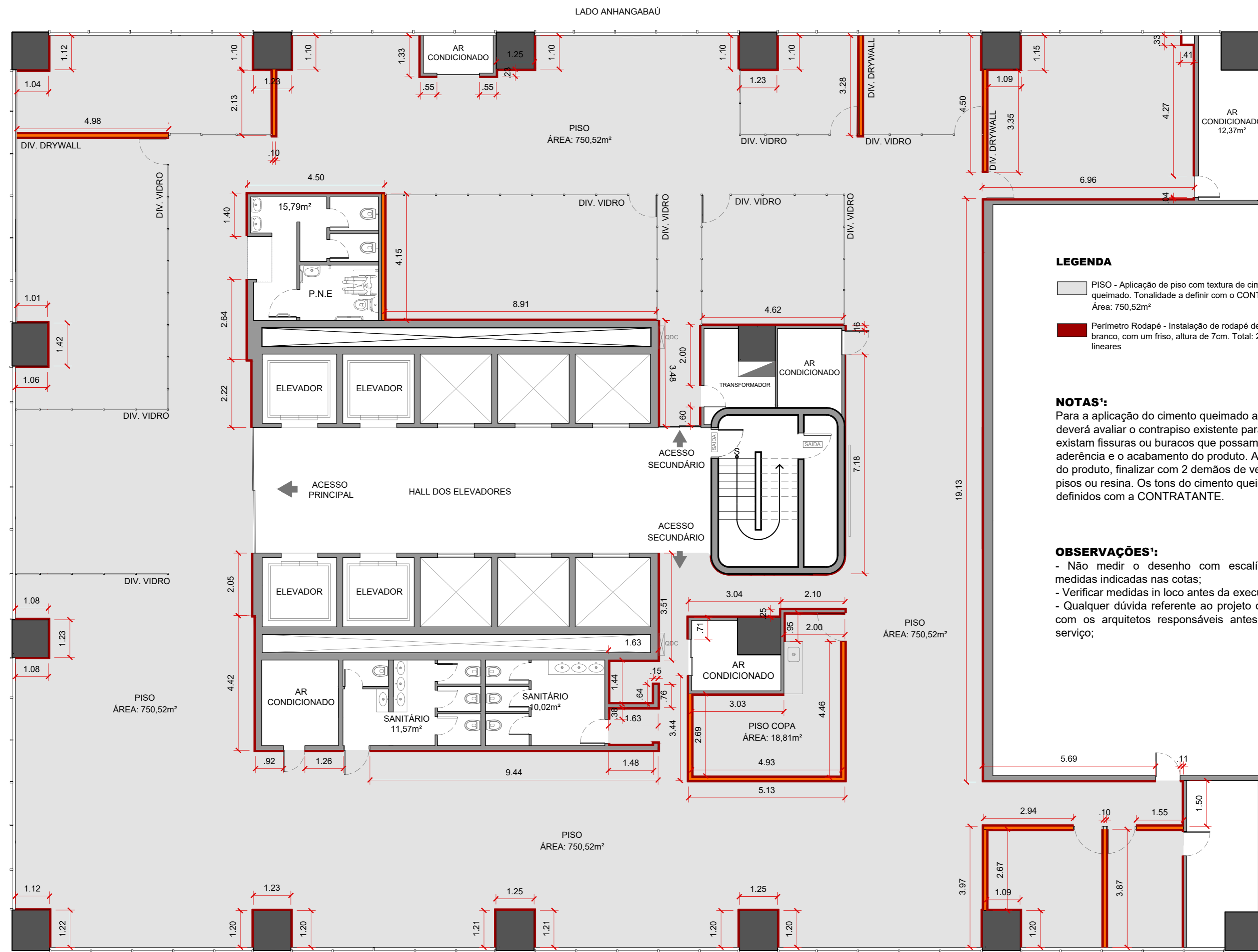
PROJETO
SEDE ADE SAMPA
ASSUNTO
PROJETO - DEMOLIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS
ENDEREÇO
RUA LIBERO BADARÓ, 425, 11º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO

AMBIENTE
EDIF. GRANDE SÃO PAULO
ARQUITETOS (AS)
JESSYCA S. SELINGARDI
JÚLIO CÉSAR ARRUDA



01/06

DATA
JAN.2023



LEGENDA

- PISO - Aplicação de piso com textura de cimento queimado. Tonalidade a definir com o CONTRATANTE. Área: 750,52m²
- Perímetro Rodapé - Instalação de rodapé de poliestireno branco, com um friso, altura de 7cm. Total: 268,84 metros lineares

NOTAS:

Para a aplicação do cimento queimado a CONTRATADA deverá avaliar o contrapiso existente para garantir que não existam fissuras ou buracos que possam prejudicar a aderência e o acabamento do produto. Após a aplicação do produto, finalizar com 2 demãos de verniz protetor para pisos ou resina. Os tons do cimento queimado devem ser definidos com a CONTRATANTE.

OBSERVAÇÕES:

- Não medir o desenho com escalímetro, utilizar as medidas indicadas nas cotas;
- Verificar medidas in loco antes da execução;
- Qualquer dúvida referente ao projeto deverá ser sanada com os arquitetos responsáveis antes da execução do serviço;

02 PLANTA BAIXA - PISO E RODAPÉ | SEDE ADE SAMPA 11º ANDAR
ESCALA 1:100

LADO LIBERO BADARÓ

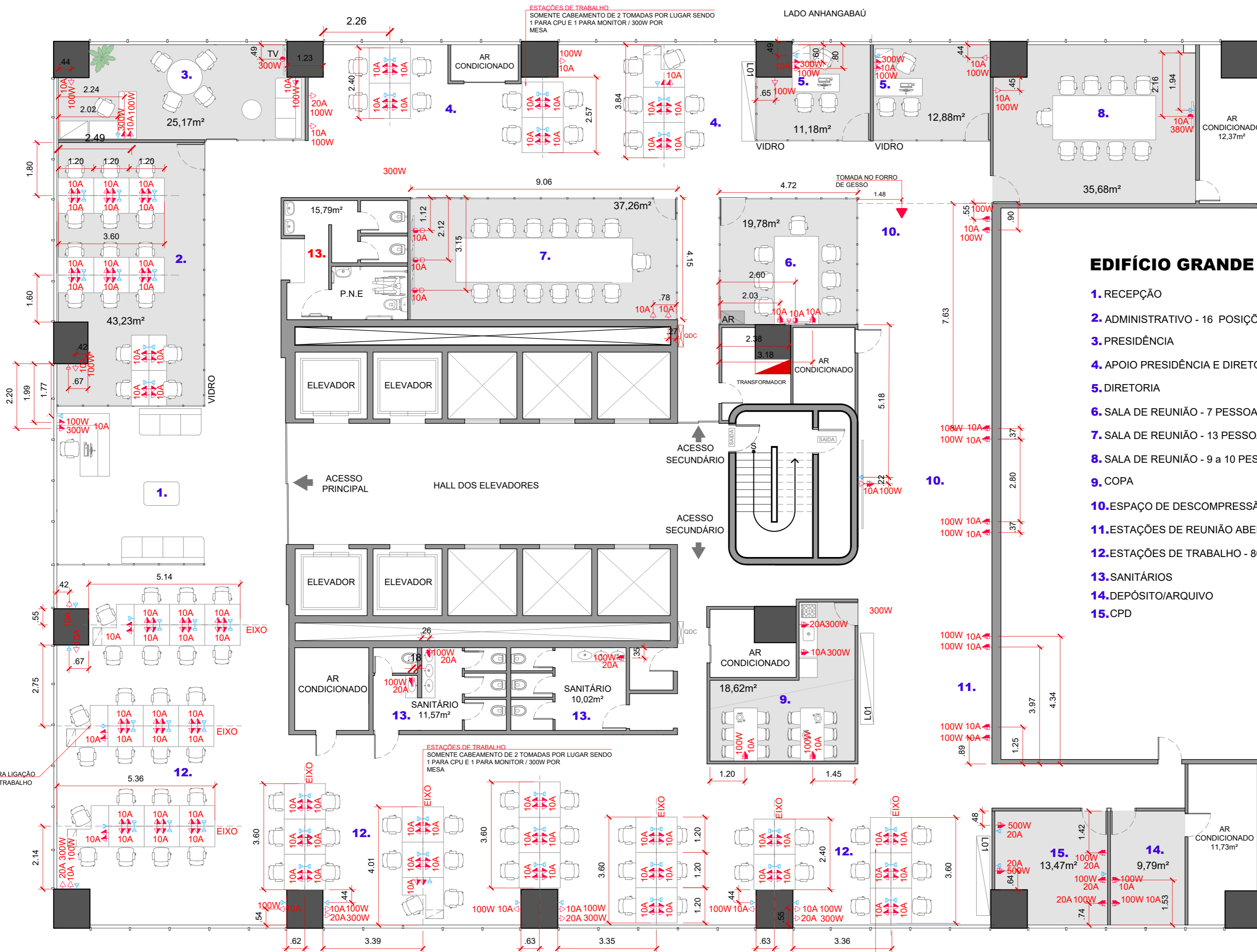
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO
SEDE ADE SAMPA
ASSUNTO
PROJETO - PISO E RODAPÉ
ENDEREÇO
RUA LIBERO BADARÓ, 425, 11º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO

AMBIENTE
EDIF. GRANDE SÃO PAULO
ARQUITETOS (AS)
JESSYCA S. SELINGARDI
JÚLIO CÉSAR ARRUDA



Formato A2 - 594 mm x 430 mm



EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO

1. RECEPÇÃO
2. ADMINISTRATIVO - 16 POSIÇÕES
3. PRESIDÊNCIA
4. APOIO PRESIDÊNCIA E DIRETORIA
5. DIRETORIA
6. SALA DE REUNIÃO - 7 PESSOAS
7. SALA DE REUNIÃO - 13 PESSOAS
8. SALA DE REUNIÃO - 9 a 10 PESSOAS
9. COPA
10. ESPAÇO DE DESCOMPRESSÃO
11. ESTAÇÕES DE REUNIÃO ABERTA
12. ESTAÇÕES DE TRABALHO - 80 POSIÇÕES
13. SANITÁRIOS
14. DEPÓSITO/ARQUIVO
15. CPD

LEGENDA

- TOMADA SIMPLES 2P+T MÉDIA 10A H: 1,00m
- TOMADA SIMPLES 2P+T BAIXA 10A H: 0,45m
- TOMADA DUPLA 2P+T MÉDIA 10A H: 1,00m
- PONTO DE INTERNET RJ45
- TOMADA TELEVISÃO 2P+T MÉDIA 10A H: 1,50m
- TOMADA TELEVISÃO 2P+T BAIXA 10A H: 0,70m
- TOMADA ALTA 2P+T 10A NO FORRO DE GESSO

03 PLANTA BAIXA - PONTOS DE ELÉTRICA E REDE | SEDE ADE SAMPA 11º ANDAR
ESCALA 1:100

OBSERVAÇÕES:

- Não medir o desenho com escalímetro, utilizar as medidas indicadas nas cotas;
- Verificar medidas in loco antes da execução;
- Qualquer dúvida referente ao projeto deverá ser sanada com os arquitetos responsáveis antes da execução do serviço;

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO
SEDE ADE SAMPA

ASSUNTO
PROJETO S. ELÉTRICA - PONTOS DE TOMADA E REDE

ENDEREÇO
RUA LIBERO BADARÓ, 425, 11º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO

AMBIENTE
EDIF. GRANDE SÃO PAULO

ARQUITETOS (AS)
JESSYCA S. SELINGARDI
JÚLIO CÉSAR ARRUDA

LADO ANHANGABAÚ



EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO

- 1. RECEPÇÃO
- 2. ADMINISTRATIVO - 16 POSIÇÕES
- 3. PRESIDÊNCIA
- 4. APOIO PRESIDÊNCIA E DIRETORIA
- 5. DIRETORIA
- 6. SALA DE REUNIÃO - 7 PESSOAS
- 7. SALA DE REUNIÃO - 13 PESSOAS
- 8. SALA DE REUNIÃO - 9 a 10 PESSOAS
- 9. COPA
- 10. ESPAÇO DE DESCOMPRESSÃO
- 11. ESTAÇÕES DE REUNIÃO ABERTA
- 12. ESTAÇÕES DE TRABALHO - 80 POSIÇÕES
- 13. SANITÁRIOS
- 14. DEPÓSITO/ARQUIVO
- 15. CPD

LEGENDA

- ⊕ PONTOS DE DESCIDA DOS ELETRODUTOS GALVANIZADOS DE REDE ELÉTRICA / DESCER ATÉ O PISO 2,20m
- ⊖ PONTOS DE DESCIDA DOS ELETRODUTOS GALVANIZADOS DE REDE ELÉTRICA / DESCER 1,75m EM RELAÇÃO AO FORRO.
- ⊗ PONTOS DE DESCIDA DOS ELETRODUTOS GALVANIZADOS DE REDE ELÉTRICA / DESCER 1,00m EM RELAÇÃO AO FORRO.
- ⊕ PONTOS DE DESCIDA DOS ELETRODUTOS GALVANIZADOS DE REDE LÓGICA / SEGUIR A ALTURA DOS ELÉTRICOS ADJACENTES.

04 PLANTA BAIXA - PONTOS DE DESCIDA DOS ELETRODUTOS | SEDE ADE SAMPA 11º ANDAR
ESCALA 1:100

OBSERVAÇÕES:

- Não medir o desenho com escalímetro, utilizar as medidas indicadas nas cotas;
- Verificar medidas in loco antes da execução;
- Qualquer dúvida referente ao projeto deverá ser sanada com os arquitetos responsáveis antes da execução do serviço;

LADO LIBERO BADARÓ

PONTOS PARA DESCER OS ELETRODUTOS GALVANIZADOS DE ELÉTRICA E REDE.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO
SEDE ADE SAMPA
ASSUNTO
PROJETO - POSIÇÃO DOS ELETRODUTOS DE ELÉTRICA E REDE LÓGICA
ENDEREÇO
RUA LIBERO BADARÓ, 425, 11º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO

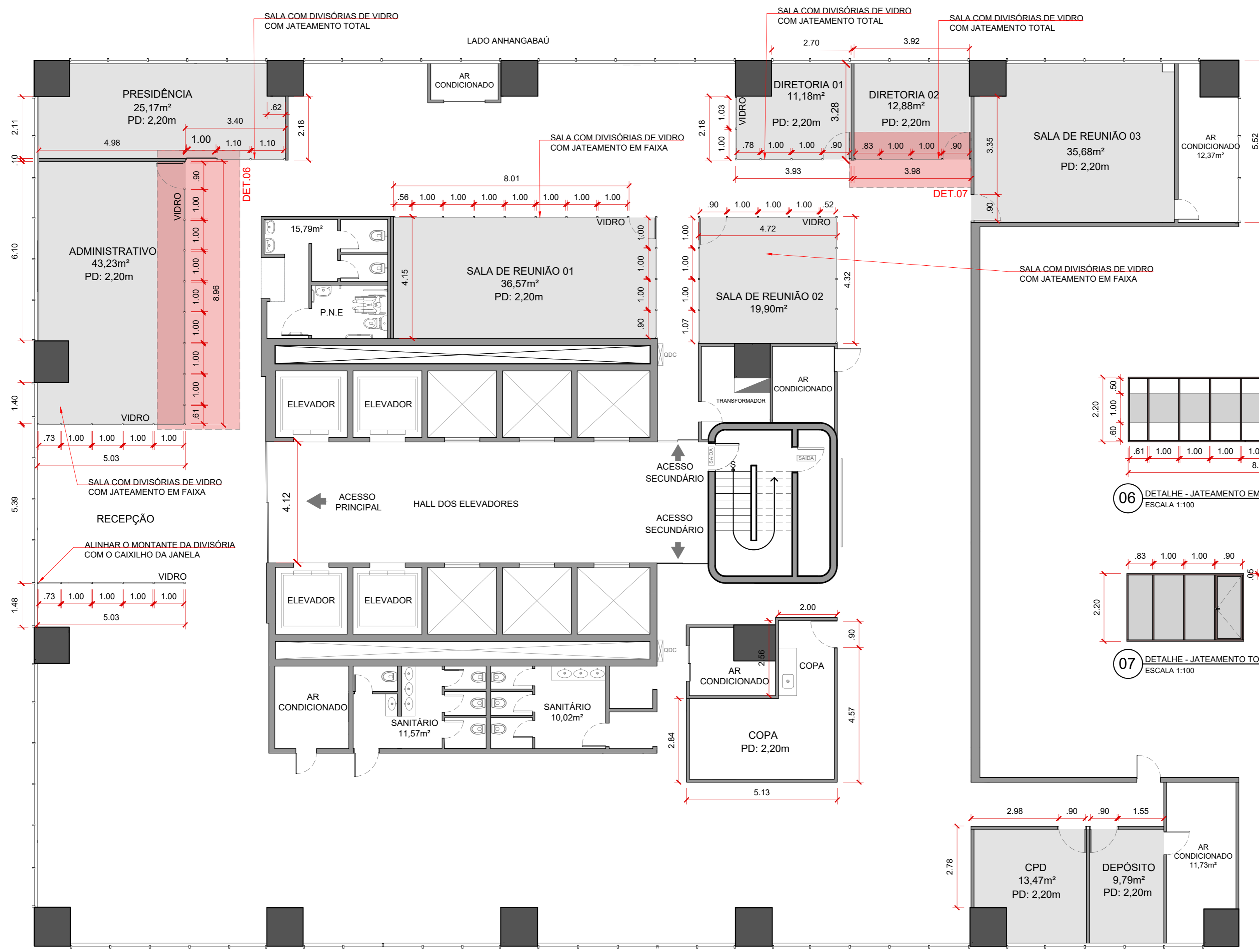
AMBIENTE
EDIF. GRANDE SÃO PAULO
ARQUITETOS (AS)
JESSYCA S. SELINGARDI
JÚLIO CÉSAR ARRUDA

ADE SAMPA

FOLHA

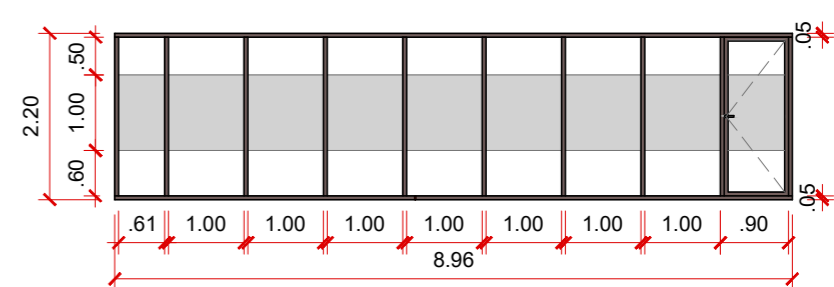
04/06

DATA
JAN.2023

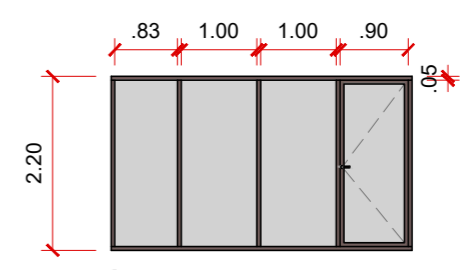


05 DETALHES DE JATEAMENTO DAS DIVISÓRIAS DE VIDRO
ESCALA 1:100

OBSERVAÇÕES¹:
 - Não medir o desenho com escalímetro, utilizar as medidas indicadas nas cotas;
 - Verificar medidas in loco antes da execução;
 - Qualquer dúvida referente ao projeto deverá ser sanada com os arquitetos responsáveis antes da execução do serviço;



06 DETALHE - JATEAMENTO EM FAIXA NAS DIVISÓRIAS DE VIDRO
ESCALA 1:100



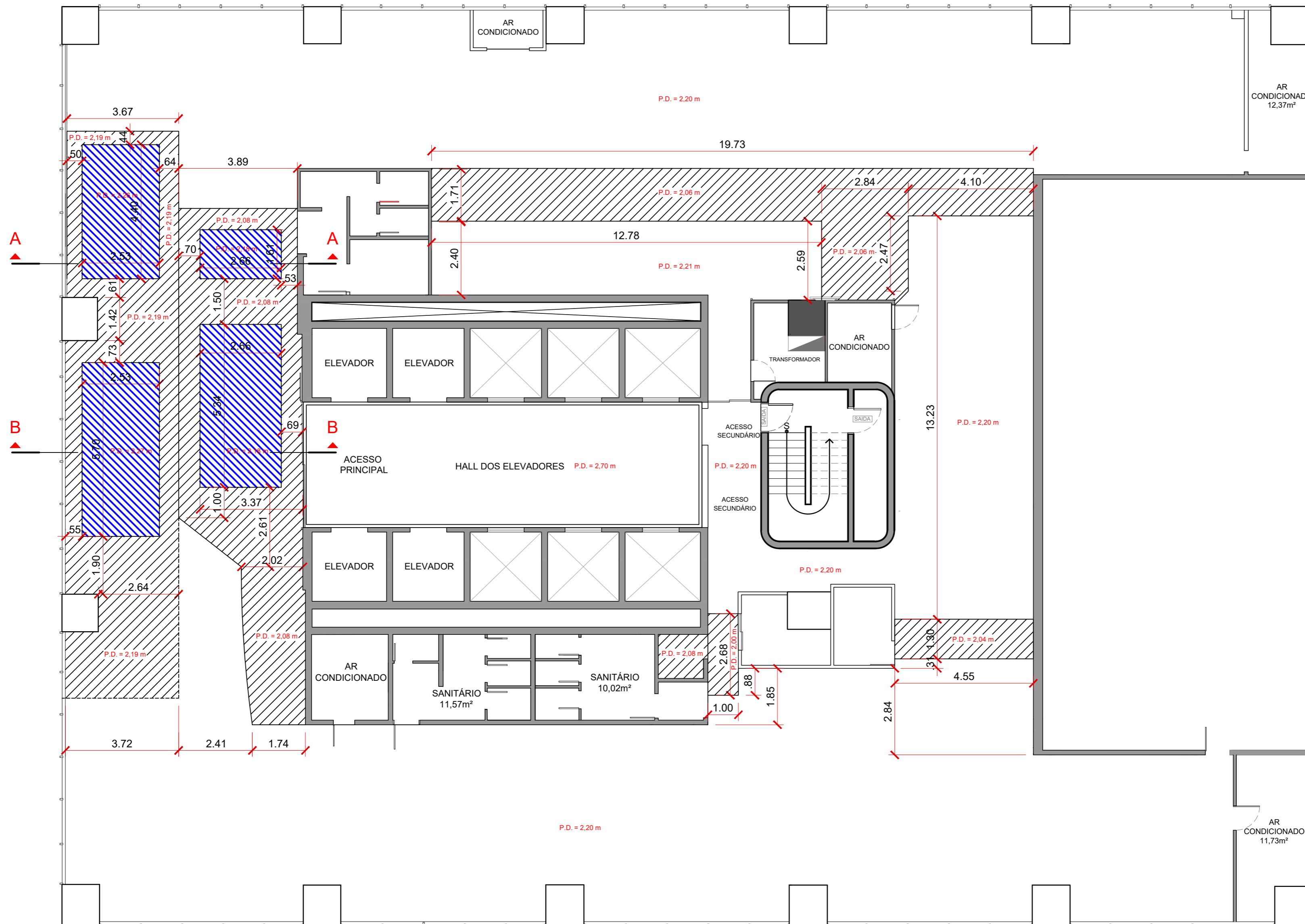
07 DETALHE - JATEAMENTO TOTAL NAS DIVISÓRIAS DE VIDRO
ESCALA 1:100

Fornecimento e instalação de divisórias de vidro incolor de 10mm, com adesivo de jateamento em faixa e jateamento total conforme indicação no projeto, contemplando montantes de alumínio anodizados na cor preto, perfil 5cm x 5cm, guias superiores e inferiores e demais acessórios necessários para a completa instalação das divisórias. Área: 133,46m² / metros lineares: 58,03m, altura aproximada das divisórias: 2,30m

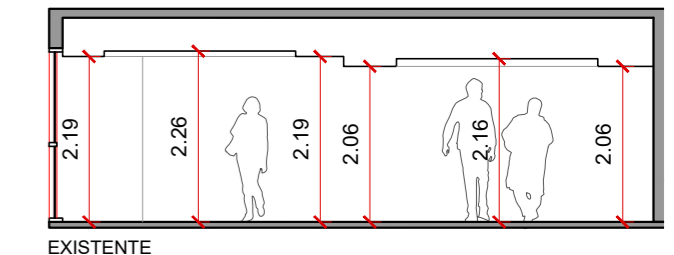
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO: SEDE ADE SAMPA
 ASSUNTO: PROJETO S. DETALHES JATEAMENTO DIV. DE VIDRO
 ENDEREÇO: RUA LIBERO BADARÓ, 425, 11º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO

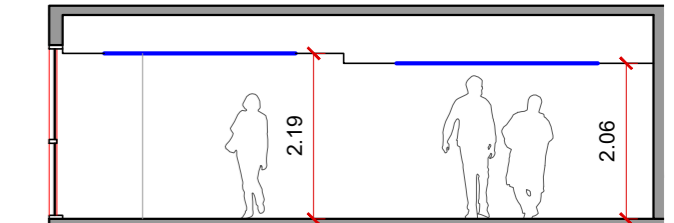
AMBIENTE: EDIF. GRANDE SÃO PAULO
 ARQUITETOS (AS): JESSYCA S. SELINGARDI, JÚLIO CÉSAR ARRUDA



CORTE AA
ESCALA 1:100

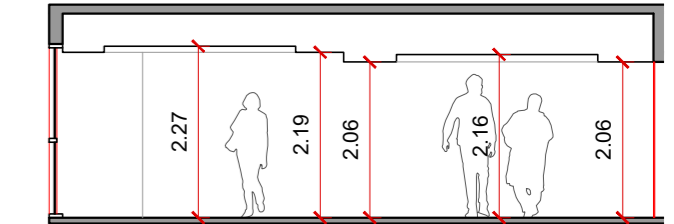


EXISTENTE

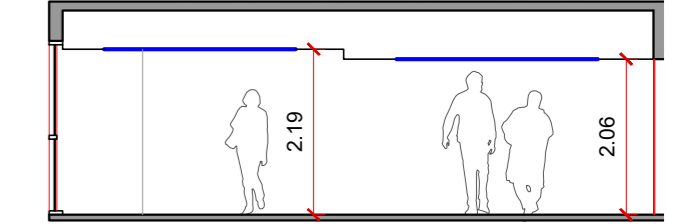


PROPOSTA

CORTE BB
ESCALA 1:100



EXISTENTE



PROPOSTA

LEGENDA

- REBAIXO DE FORRO EXISTENTE, COM INDICAÇÃO DE PÉ DIREITO NO DESENHO
- SETORES DO FORRO A SEREM REBAIXADOS PARA NIVELAMENTO E FIXAÇÃO DAS DIVISÓRIAS

06 PLANTA DE FORRO
ESCALA 1:100

OBSERVAÇÕES¹:

- Não medir o desenho com escalímetro, utilizar as medidas indicadas nas cotas;
- Verificar medidas in loco antes da execução;
- Qualquer dúvida referente ao projeto deverá ser sanada com os arquitetos responsáveis antes da execução do serviço;

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO
SEDE ADE SAMPA

ASSUNTO
PROJETO - PLANTA DE FORRO

ENDEREÇO
RUA LIBERO BADARÓ, 425, 11º ANDAR, CENTRO - SÃO PAULO

AMBIENTE
EDIF. GRANDE SÃO PAULO

ARQUITETOS (AS)
JESSYCA S. SELINGARDI
JÚLIO CÉSAR ARRUDA